



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº

2034

DE 07 DE MARÇO DE 2014.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR IMÓVEIS AO ESTADO DE
RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Rondônia os seguintes imóveis:

- I. quadra 49 do setor 02, com área de 36.360,15 m² (Ginásio de Esporte);
- II. quadra 245 do setor 02, com área de 8.533,68m² (Praça dos Imigrantes);

Parágrafo Único: Os imóveis a que se refere o artigo, objetos da doação, somente poderão ser utilizados para reforma, ampliação e modernização do prédio Ginásio de Esporte, bem como a revitalização da Praça dos Imigrantes.

Art. 2º O Governo do Estado de Rondônia terá prazo de 02 (dois) anos para início da construção, e de 03 (três) anos para conclusão, após a publicação da presente lei, sob pena de reversão dos imóveis ao Município.

Art. 3º Fica vedada a alienação dos imóveis objeto da doação, bem como o desvio da finalidade a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

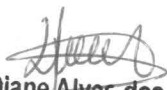
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

AO PROTOCOLO,



Segue o presente processo para arquivo.

Em 24/07/2014.


Diane Alves dos Santos
Assistente Legislativo
Port. nº 053/GP/CMOPO/RO/13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº

2035

07 DE Março

DE 2014

**“AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVÊNIO COM A
SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO
PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE, inscrita no CGC sob nº 05.882.048/0001-94, localizada à Rua Ana Néri S/N, centro, Ouro Preto do Oeste – RO, objetivando o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para custear despesas com pessoal e encargos, materiais de consumo e outros serviços e encargos;

Parágrafo único: O valor de que trata o Artigo poderá ser repassado em uma ou mais parcelas, conforme dispuser o instrumento de convênio;

Art. 2º - As condições da relação entre o Município e o conveniado, bem como as obrigações das partes, constarão do termo de convenio a ser celebrado.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programática – 12.367.0008.2.030 - Elemento de Despesa - 3350.41.00.00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal**

AO PROTOCOLO,

Segue o presente processo para arquivo.

Em 24/07/2014.


Diane Alves dos Santos
Assistente Legislativo
MPO/RO/13

